

**LEI Nº 3.168/2016**

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo ao Sindicato dos funcionários públicos do município de Butiá para desconto em folha para pagamento dos convênios firmados pelo Sindicato e aderidos pelo servidor".

Paulo Roberto Félix Machado, Prefeito do Município de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo autoriza o Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, a firmar convênios para desconto em folha de pagamento em nome da entidade e aderidos pelo Servidor.

Parágrafo único - Ao servidor será concedida a liberdade para escolha dos convênios disponíveis pelo sindicato, que lhe melhor convier.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I)** servidor: todo o funcionário público estatutário e celetista ativo, legalmente investido no cargo e associado a Sindicato que representa a categoria;
- II)** empregador: a Prefeitura Municipal de Butiá e Câmara Municipal de Vereadores;
- III)** Sindicato: Sindicato dos funcionários públicos do município de Butiá;
- IV)** consignatária: todas as empresas que firmarem convênio com o Sindicato, para fins de fornecimento de bens ou serviços ao servidor, sob consignação, para desconto em folha;
- V)** consignações: serão consideradas todas as transações para desconto em folha autorizados pelo servidor.

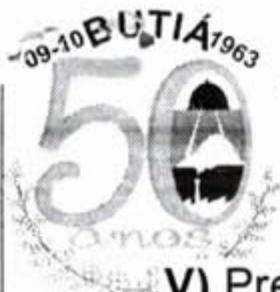
Art. 3º - Os descontos de que trata esta Lei poderão incidir sobre verbas rescisórias e férias que vierem a acontecer durante a vigência de parcelamento do convênio.

Art. 4º - O limite do vencimento total do Servidor, exclusivo para adesão de convênios com o Sindicato, será estabelecido através de Decreto.

Parágrafo único- Exclui-se do limite exposto neste artigo as consignações referentes a empréstimos bancários, podendo este limite, quando não utilizado, ser incluído na margem do caput deste artigo.

Art. 5º - Para fins desta Lei, são obrigações do empregador:

- I)** efetuar os descontos, autorizados pelo servidor, em folha de pagamento e repassar ao SINDICATO;
- II)** priorizar o repasse ao SINDICATO em detrimento a outros convênios ou consignações efetuados pelo servidor, em especial com as instituições bancárias;
- III)** informar no contra-cheque do servidor de forma descriminada o valor do desconto;
- IV)** Respeitar a exclusividade do SINDICATO em firmar convênios para este fim junto às empresas consignatárias;



- V)** Prestar ao SINDICATO as informações necessárias para o bom andamento dos serviços como:
- a)** a data de pagamento do salário;
 - b)** total já consignado em operações pré-existentes e sem a anuência do SINDICATO;
 - c)** todas as informações necessárias para a formação da margem consignável disponível.
- VI)** repassar ao SINDICATO o valor descontado da folha de pagamento do servidor até o dia 10 do mês subsequente, priorizando o Convênio com o Sindicato em relação aos consignados dos Bancos, conforme acordado em dissídio da categoria entre o SINDICATO e a PREFEITURA.
- VII)** O empregador responderá como devedor principal e solidário por valores que por sua falha ou culpa deixarem de ser retidos ou repassados.

Art. 6º - Para fins desta Lei, são obrigações do SINDICATO:

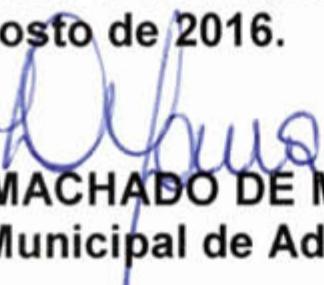
- I)** Encaminhar à PREFEITURA (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 19 de cada mês, listagem por meio eletrônico, do valor total de cada servidor associado ao SINDICATO, a ser descontado na folha de pagamento;
- II)** A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito dos servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A PREFEITURA não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver;
- III)** Manter em arquivo, na sede do SINDICATO, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados;
- IV)** Efetuar o pagamento dos valores descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com o Sindicato no prazo de 5 dias úteis após a efetuação do repasse pela PREFEITURA;
- V)** A partir da sanção da presente Lei, fica o Sindicato obrigado a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de agosto de 2016.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de agosto de 2016.


DEISE MACHADO DE MOURA
Secretaria Municipal de Administração